

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1423/72 (CEBN Nº 07729)

PARECER CEE Nº 1342/73

Aprovado por Deliberação  
de 4 / 7 / 73

INTERESSADO - "VARIG" S/A (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

ASSUNTO - ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO-RENOVAÇÃO  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1º) A empresa "VARIG" S/A solicita renovação da isenção de recolhimento do salário-educação nos termos do artigo 5º da lei nº.... 4.440/64 e do artigo 9º do decreto federal nº 55.551/65 e a conseqüente expedição do certificado modelo "B" para o exercício de 1972 em virtude de manter 58 bolsas de estudo de ensino de primeiro grau, mediante convênio com 25 estabelecimentos escolares.

2º) O requerimento da empresa traz a data de 28 de dezembro de 1972 e foi protocolado no SEPE, no dia 29 de dezembro de 1972, dentro, portanto, do exercício de 1972 que, para efeito do salário-educação, terminou em 31 de janeiro de 1973.

3º) Constam do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento da empresa em forma legal,
- b) cópia do certificado modelo "B", nº 3/72 recebido pela empresa em 1971, (fl. 35)
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1971 até janeiro de 1972,
- d) declaração das autoridades escolares sobre a gratuidade e a eficiência do ensino e sobre a não existência de professores remunerados pelo Estado nas 25 unidades escolares convenientes.
- e) recibos emitidos pelas 25 empresas convenientes com a VARIG S/A,
- f) cópias das guias de recolhimento ao INPS da importância excedente ao valor dos convênios,
- g) cópias dos convênios estabelecidos entre a empresa e as escolas, para o exercício de 1972,
- h) relação formada pelas escolas convenientes contendo os seguintes dados: nome dos alunos bolsistas, série que freqüentam e local de residência,
- i) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1972,

PROCESSO CEE N. 1423/72 (CEBN 07729/72) Parecer n. 1342 /73 fl.2.

- j) relação dos servidores com filhos em idade escolar, indicando os nomes dos mesmos, e as séries que estão cursando e as escolas que freqüentam,
- l) informação SEPE n. 642/73,
- m) providências de encaminhamento do processo a este CEE,
- n) certificado Modelo "B" n. 230/73 emitido pelo SEPE para homologação deste CEE.

4º No exercício de 1971 a empresa recebeu isenção no valor anual de Cr\$ 13.242,93 com o compromisso de manter o conjunto de 73 bolsas de ensino de primeiro grau em 25 unidades escolares.

5º O salário-educação da empresa no referido exercício atingiu o montante de Cr\$ 487.022,32. Dessa quantia, a empresa deduziu a importância de que corresponde aos convênios Cr\$ 13.242,93 e recolheu ao INPS Cr\$ 473.779,39.

6º Para a renovação da isenção de recolhimento do salário-educação, a empresa rescindiu os seus convênios do exercício anterior com 5 unidades escolares, renovou com as 20 restantes e estabeleceu convênio inicial com 5 novas unidades escolares.

7º Com base no número de alunos bolsistas o SEPE calculou em Cr\$ 12.566,28 o valor da isenção para o exercício de 1972, devendo o excedente ser recolhido na forma da lei.

CONCLUSÃO: Em vista do que foi exposto, somos de parecer que o certificado Modelo "B" n. 230/73 expedido pelo SEPE a favor da empresa VARIG S/A merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE n. 642/73, xerografada, passa a integrar o processo CEE sobre a matéria.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 3 de maio de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Avila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria Ignez L. de Siqueira e Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das sessões, em 9 de maio de 1973

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.